



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CONSUP/IFBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo SEI nº 23278.008897/2021-06 e o que foi homologado na 5ª Reunião Ordinária do CONSUP do IFBA, realizada em 09/12/2021, **RESOLVE**:

Art. 1º - Alterar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, aprovado pela Resolução CONSUP nº 09, de 18 de junho de 2021, nos termos em anexo.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor em 23 de dezembro de 2021, revogadas as disposições anteriores.

Professora Luzia Matos Mota
Presidente do CONSUP

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Presidente do Conselho Superior**, em 23/12/2021, às 15:50, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2135786** e o código CRC **91AA6513**.

REGIMENTO INTERNO DA CPPD

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD é um órgão consultivo de assessoramento ao Conselho Superior – CONSUP e ao(a) Reitor(a), em assuntos referentes à formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA, instituída com base no seguinte marco legal:

- Lei nº 12.772, de 28/12/2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal;
- Decreto nº 7.806/2012, que regulamenta critérios e procedimentos para a progressão de servidores do Magistério EBTT e dispõe sobre as CPPD's das IFE's;
- Regimento Geral do IFBA, Resolução nº 05 – CONSUP/IFBA, de 29/05/2017, Seção V, Subseção I, que trata da CPPD.

Art. 2º A CPPD terá sua atuação descentralizada com a criação de Subcomissões Permanentes de Pessoal Docente – SCPPD's nos câmpus do IFBA com quadro efetivo superior a 35 (trinta e cinco) docentes. A SCPPD será um órgão consultivo de assessoramento ao respectivo Conselho de Campus do IFBA e à Direção Geral, além de apoio à CPPD.

Parágrafo único. Os câmpus nos quais o quadro efetivo de docentes for inferior ao mínimo exigido para a constituição da SCPPD, para efeito do disposto neste Regimento, ficará vinculado ao campus com localização geográfica mais próxima, e tal vinculação será designada por portaria a ser emitida pelo(a) Reitor(a).

CAPÍTULO II

Da composição

Art. 3º A CPPD do IFBA terá representações nos câmpus, **composta por 09 (nove membros) independente da classe docente.**

1. ~~01 (um) representante de cada classe da carreira do magistério superior;~~
2. ~~01 (um) representante de cada classe da carreira do ensino básico, técnico e tecnológico;~~
3. ~~01 (um) representante designado pela Reitoria.~~

Parágrafo único. Cada um dos membros titulares tem seu respectivo suplente. Os membros docentes são eleitos por seus pares. O mandato de todos os membros é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º A SCPPD, em cada campus, será composta por **05 (cinco membros) independente da classe docente.**

1. ~~01 (um) representante titular de cada classe da carreira do Magistério Superior, quando couber;~~
2. ~~01 (um) representante titular de cada classe da carreira EBTT;~~

Parágrafo único Os membros docentes são eleitos pelos pares. Caso todas as vagas para composição da SCPPD não sejam preenchidas no processo de escolha entre os pares, caberá à Direção Geral do Campus a indicação de docentes para complementação do quadro de representantes da subcomissão.

Art. 5º Para a definição do cargo de presidente, tanto da CPPD quanto das SCPPD's, caso haja mais de um interessado, será realizada eleição entre seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate na escolha de presidente da CPPD ou SCPPD deverá ser observado como critério de desempate o maior tempo de serviço público.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art 6ºA Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD possui como atribuições:

I. Assessorar o Conselho Superior e a Reitoria do IFBA para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente;

II. Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e seus instrumentos de acompanhamento e execução;

III. Apreciar os processos docentes concernentes a:

1. Progressão Funcional a partir da Avaliação do Desempenho Docente Intersticial;

2. Retribuição por Titulação e Progressão por Titulação;

3. Solicitação de afastamento para estudos referentes a aperfeiçoamento, à especialização, mestrado e doutorado;

4. Solicitação de mudança de Regime de Trabalho.

IV. Apreciar questões relativas à análise dos relatórios de atividades docentes, de acordo com políticas, critérios e parâmetros determinados pelo Conselho Superior do IFBA;

V. Participar da elaboração do Plano Anual de Capacitação;

VII. Manifestar-se sobre assunto relativo à docência, quando solicitada pelo Conselho Superior do IFBA ou pelo(a) Reitor(a)

VIII. Emitir parecer, quando solicitado, para decisão do Conselho Superior do IFBA e do(a) Reitor(a) no que tange à:

1. alocação de vaga docente aos câmpus e, dentro de cada câmpus, às áreas de atuação, levando em consideração os documentos técnicos emitidos pelas Coordenações de Cursos sobre a necessidade em cada área;
2. alteração do regime de trabalho docente, em conformidade com a legislação vigente;
3. avaliação de desempenho para fins de progressão funcional;
4. progressão funcional por titulação;
5. solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
6. solicitação de horário especial a docentes estudantes;
7. solicitação de horário especial a docentes que estejam cursando programas especiais, como Minter e Dinter;
8. liberação de docentes para programas de cooperação com outras instituições.

Art 7ºA Subcomissão Permanente de Pessoal Docente - SCPPD possui como atribuições:

I. Apreciar os processos docentes concernentes a:

1. Progressão Funcional a partir da Avaliação do Desempenho Docente Intersticial;
2. Retribuição por Titulação e Progressão por Titulação;
3. Solicitação de afastamento para estudos referentes a aperfeiçoamento, à especialização, mestrado e doutorado;
4. Solicitação de mudança de Regime de Trabalho.

II. Apreciar questões relativas à análise dos relatórios de atividades docentes, de acordo com políticas, critérios e parâmetros determinados pelo Conselho Superior do IFBA;

III. Participar da elaboração do Plano Anual de Capacitação;

IV. Manifestar-se sobre assunto relativo à docência, quando solicitada pelo Conselho de Campus ou Diretor(a) Geral;

V. Emitir parecer, quando solicitado, para análise do Conselho de Campus ou Diretor(a) Geral no que tange à:

1. alocação de vaga docente dentro de cada câmpus, às áreas de atuação, levando em consideração os documentos técnicos emitidos pelas Coordenações de Cursos sobre a necessidade em cada área;
2. alteração do regime de trabalho docente, em conformidade com a legislação vigente;
3. avaliação de desempenho para fins de progressão funcional;
4. progressão funcional por titulação;
5. solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
6. solicitação de horário especial a docentes estudantes;
7. solicitação de horário especial a docentes que estejam cursando programas especiais, como Minter e Dinter;
8. liberação de docentes para programas de cooperação com outras instituições.

VII. Prestar suporte aos docentes dos câmpus ao qual possui abrangência, no que se refere aos trâmites corretos dos processos vinculados tanto a SCPPD quanto à CPPD;

VIII. Promover junto às direções gerais ações de acolhida a novos docentes, no que se refere à carreira docente.

§ 1ºA validação dos processos pela CPPD se dará mediante análise de documentos anexados ao processo, contendo os critérios avaliados pelos SCPPDs.

§ 2º Os processos analisados e deferidos pelas SCPPDS serão encaminhados à CPPD para serem analisados e encaminhados para homologação do Reitor(a) quando deferidos.

Art. 8º São atribuições dos(as) Presidentes, da CPPD e SCPPD:

- I. Representar institucionalmente a CPPD ou SCPPD, conforme o caso;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Propor a pauta para as reuniões;
- IV. Orientar os serviços administrativos da Comissão;

V. Distribuir, em reunião entre os membros da Comissão, para fins de análise e parecer, os processos encaminhados observando-se rigorosamente a ordem de registro de entrada;

VI. Solicitar assessoramento, quando necessário;

V. Elaborar o Relatório Anual da Comissão.

Art. 9º São atribuições da Secretaria-Executiva:

I. Exercer a coordenação dos serviços administrativos da Secretaria;

II. Registrar a frequência dos membros às reuniões convocadas;

III. Elaborar as pautas das reuniões;

IV. Receber, encaminhar e controlar os documentos da Comissão;

V. Redigir as atas.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Seção I

Das reuniões e deliberações

Art. 10 A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, quando necessário for, por convocação do Reitor(a), do Presidente ou, mediante solicitação da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As reuniões, quando convocadas pelo Reitor(a) ou maioria absoluta dos seus membros, deverão ser comunicadas ao Presidente;

§ 2º As reuniões da Comissão terão duração máxima de 8 (oito) horas, respeitando-se o intervalo para almoço;

§ 3º As reuniões ordinárias atenderão a um calendário previamente definido pela CPPD que será disponibilizado à comunidade nos canais institucionais;

§ 4º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente até 72 horas, exceto em caso de excepcionalidade devidamente justificada;

§ 5º As reuniões da CPPD são restritas aos membros e convidados;

§ 6º As SCPPDs poderão definir calendários próprios de reuniões, levando-se em conta as demandas dos respectivos câmpus;

§ 7º A CPPD e as SCPPDs definirão, quando necessário for, a escala de plantões. Os plantões, quando ocorrerem, deverão ser divulgados no sítio eletrônico na seção da CPPD ou por correio eletrônico.

Art. 11 As sessões serão compostas de duas partes:

1. expediente;
2. ordem do dia.

§ 1º O expediente compreende a leitura e aprovação da Ata da reunião anterior, informes, correspondências e apresentação de propostas;

§ 2º A ordem do dia compreende a análise dos pareceres aos processos distribuídos os quais, após aprovação pelo plenário, receberão a assinatura do Presidente.

Art. 12 A CPPD reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros e deliberará por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - O quórum será apurado tomando-se como base os convocados.

Art. 13 O membro titular, impossibilitado de comparecer à reunião ordinária deverá comunicar, com antecedência mínima de até 72 horas, ao Presidente para que seja convocado o seu suplente.

Seção II

Da Avaliação dos Processos

Art. 14 A sistemática de análise dos processos considerará:

- I. As prioridades previstas em Lei, se devidamente manifestada pelo(a) interessado(a);
- II. Os processos que exijam urgência nas suas análises em virtude de prazos, na seguinte ordem:

afastamentos para estudos e qualificação;

1. alteração de regime de trabalho;
2. retribuição por titulação, aceleração da promoção e promoção à classe de Titular.
3. progressões;
4. revisões em geral;
5. outros.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 15 Os membros da CPPD e SCPPDs estão sujeitos à perda de suas funções e/ou mandatos nos seguintes casos:

- I. Se investido em cargo de gestão no âmbito do IFBA;
- II. Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas, ou a 04 (quatro) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem a apresentação de justificativa prevista em lei;

III. Deixar de comparecer a 25% das reuniões convocadas a cada ano do mandato, excetuando-se:

1. ausências justificadas por licença para tratamento de saúde, se inferior a 60 (sessenta) dias;
2. férias;
3. afastamento a serviço da Instituição;
4. as faltas devidamente justificadas por lei.

IV. Perda de vínculo efetivo com o

V. Falta de decoro.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 16 Caso todas as vagas para composição da CPPD não sejam preenchidas no processo de escolha entre os pares, poderão ser convocados os suplentes de qualquer classe para complementação do quadro de representantes da comissão.

Art. 17 Das decisões individuais dos Presidentes cabe recurso ao plenário, tanto da CPPD quanto da SCPPD.

Art. 18 A qualquer tempo, a pedido, o membro poderá solicitar o seu desligamento da CPPD ou SCPPD.

Parágrafo único No caso do disposto no *caput*, o suplente será convocado para assumir a vaga até o final do mandato.

Art. 19 O(A) Reitor(a) e os(As) Diretores(as)-Gerais deverão providenciar a estrutura mínima para funcionamento da CPPD e SCPPD, dentro de suas áreas de competências.

Art. 20 Os mandatos dos membros da CPPD ou das SCPPD's poderão ser dilatados, mediante manifestação de interesse dos mesmos, enquanto não for concluído o processo de consulta e escolha de novos representantes para as referidas comissões;

Parágrafo único Caso os membros com mandatos vencidos não manifestem interesse na continuidade das atividades, até a conclusão do processo eleitoral, comissões provisórias deverão ser constituídas com membros indicados pelo(a) Reitor(a) ou Diretor(a) Geral, conforme o caso.

Art. 21 Os casos omissos serão decididos em plenário da CPPD.

Art. 22A CPPD e as SCPPD's reger-se-ão pelo presente Regulamento e pelas normas complementares expedidas pelo Conselho Superior do IFBA.

Art. 23 O presente Regimento entrar em vigor na data de sua publicação.